



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS/MG  
CEP: 39.650-000 – TELEFONES: (33) 3764-1216 / (33) 3764-1395  
Whatsapp 33 99968-7011  
[camaraminasnovas@gmail.com](mailto:camaraminasnovas@gmail.com) <https://www.minasnovas.mg.leg.br>

## **RESOLUÇÃO 03/2025.**

**Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Minas Novas e dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS APROVA:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Minas Novas, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Minas Novas funcionará vinculada à Presidência desta Casa.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados à Câmara Municipal de Minas Novas/MG.

**Art. 3º.** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I. Promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal em cooperação com outros órgãos da administração voltados à defesa do usuário;
- II. Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e
- III. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º.** Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I. Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
  - a) Sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informações ou denúncias atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
  - b) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; e
  - c) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- II. Disponibilizar as informações e documentos de interesse público;
- III. Identificar problemas no atendimento ao usuário;
- IV. Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS/MG  
CEP: 39.650-000 – TELEFONES: (33) 3764-1216 / (33) 3764-1395  
Whatsapp 33 99968-7011

[camaraminasnovas@gmail.com](mailto:camaraminasnovas@gmail.com) <https://www.minasnovas.mg.leg.br>

- V. Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VI. Atuar na preservação e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VII. Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- VIII. Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- IX. Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- X. Facilitar o amplo acesso do usuário ao servidor da Ouvidoria simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XI. Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

§1º. A ouvidoria encaminhará a decisão final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º. Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário pesquisa de satisfação do serviço, conforme anexo I da presente resolução.

**Art. 5º.** As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

**Art. 6º.** Para fins dos artigos anteriores, fica designado para a função de Ouvidor Legislativo, o servidor ocupante do cargo de Controlador Interno.

**Art. 7º.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I. Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II. Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão de complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I. Acesso à Ouvidoria por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minas Novas;
- II. Telefone para informações;
- III. Serviço de atendimento presencial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
RUA MAJOR JOSÉ BENÍCIO, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS/MG  
CEP: 39.650-000 – TELEFONES: (33) 3764-1216 / (33) 3764-1395  
Whatsapp 33 99968-7011  
[camaraminasnovas@gmail.com](mailto:camaraminasnovas@gmail.com) <https://www.minasnovas.mg.leg.br>

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º No caso de manifestação em atendimento presencial ou por meio eletrônico, deverá ser reduzida a termo.

§ 3º No caso de manifestação por meio eletrônico, previsto no art. 8º, I respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

**Art.9º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Minas Novas.

**Art. 11º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 23 de Maio de 2025.

  
**João Paulo Barreiro**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Silvano Martins dos Santos**

**Vice-Presidente**

  
**Juvenil Borges Gomes**  
**Secretário**